



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 50/2013

Referência: Pregão nº 25/2013.
Processo nº: 23343.000763/2013-06
Objeto: Serviços de Vigilância Armada

CONTRATO Nº 50/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR NO IFSULDEMINAS, NO CÂMPUS POUSO ALEGRE.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa MEG Segurança Patrimonial Ltda ME, inscrita CNPJ sob n.º 10.423.276/0001-36, com sede à Rua Cláudio Manoel, nº61, Bairro Esplanada, CEP- 35.020-

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

46



120, Governador Valadares-MG, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000763/2013-06, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 25/2013, Tipo Menor Preço, em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, N.º 2.271/97, IN/SLTI-MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, IN 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, representada neste ato pelo Sr. Elias Paulino de Alcantara Junior, inscrito no CPF – MF sob N.º 620.442.656-72, portador da Cédula de Identidade n.º M4033976/SSPMG, residente à Rua Duartina, N.º 41, Bairro Nova Visa, CEP 31.070-090, Belo Horizonte-MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender à necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 25/2013 e processo n.º 23343.000763/2013-06, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O serviço será quantificado em postos, conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCAL	POSTOS	QTDE
2	CÂMPUS POUSO ALEGRE/MG: Situado na Estrada Municipal Jardim Aeroporto, 1960, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre/MG.	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo. Sugestão: 02 (dois) vigilantes em turno de 12 x 36 horas. Entrada: 18h00min Saída: 06h00min	1

Parágrafo terceiro – Os serviços a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

- assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- afixar, em local de fácil consulta, lista com telefones da Polícia Militar, Delegacia Regional de Polícia Civil, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros, CEB, empresa de monitoramento de alarme, representantes do IFSULDEMINAS e da empresa contratada, entre outros contatos úteis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- c) executar rondas periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- d) evitar o abandono injustificado do posto, principalmente para atender chamados alheios ao serviço ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- e) repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- f) controlar o acesso às áreas internas da IFSULDEMINAS, permitindo o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas;
- g) controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares nas áreas internas, mantendo sempre os portões fechados;
- h) controlar a entrada e saída de pessoas, bens móveis e equipamentos;
- i) controlar a entrada e saída de veículos e pessoas após o término do expediente, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem prévia autorização da IFSULDEMINAS;
- k) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando eventual desobediência ao IFSULDEMINAS;
- l) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) observar, com atenção e discrição, o comportamento e a movimentação das pessoas, tanto em áreas internas quanto nos arredores do posto, adotando medidas de segurança razoáveis em face de atitudes suspeitas;
- n) comunicar ao IFSULDEMINAS, imediatamente, qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco patrimonial;
- o) monitorar imagens do circuito fechado de televisão, quando houver;
- p) zelar pelo cumprimento da legislação antitabagista;
- q) acompanhar entregas dentro do local de trabalho;
- r) revistar pessoas, veículos e recintos, segundo a rotina estabelecida pelo IFSULDEMINAS ou por ordem expressa desta, ou, ainda, se as circunstâncias justificarem tais medidas;
- s) prevenir e apartar brigas, retirando pessoas que estejam causando tumulto no ambiente de trabalho, evitando o uso desproporcional de força;
- t) prestar primeiros socorros e solicitar atendimento médico;
- u) auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas;
- v) identificar objetos achados e perdidos para devolução;
- w) solicitar a presença de autoridade competente;
- x) ligar e desligar sistemas de iluminação, desligar equipamentos esquecidos ligados, solicitar reparos e adotar práticas preventivas de incêndio e desperdício;
- y) relatar ocorrências em livro próprio;
- z) colaborar com as Polícias Militar, Civil ou Federal nas ocorrências dentro das instalações do IFSULDEMINAS, inclusive na indicação de testemunhas.

76

Parágrafo quarto – Assegura-se ao vigilante:

- a) o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, às expensas do empregador;
- b) porte de arma, quando em efetivo serviço;
- c) a utilização de materiais em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas, munições e coletes antibalísticos;
- d) a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;
- e) treinamento regular;
- f) seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;

Parágrafo quinto – São deveres dos vigilantes:

- a) exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;
- b) utilizar adequadamente o uniforme autorizado, apenas em serviço;
- c) portar Carteira Nacional de Vigilante – CNV;
- d) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades;
- e) comunicar ao seu superior hierárquico quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, sem prejuízo do dever de fiscalização atribuído ao empregador.

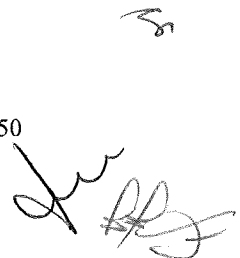
Parágrafo sexto – Constituem competências pessoais inerentes à profissão de vigilante:

- a) demonstrar atenção;
- b) trabalhar em equipe;
- c) trabalhar com ética profissional;
- d) revelar idoneidade;
- e) manter bom condicionamento físico;
- f) usar técnicas de defesa pessoal;
- g) manter boa aparência;
- h) prestar primeiros socorros;
- i) demonstrar autocontrole em situações de risco;
- j) demonstrar tranquilidade.

Parágrafo sétimo – Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 anos;
- c) ter escolaridade de nível fundamental;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa devidamente autorizada;
- e) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Parágrafo oitavo – Os vigilantes alocados nos postos trabalharão com o seguinte uniforme, equipamentos e acessórios:





- a) calça, camisa de mangas longas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio, capa de chuva;
- b) plaqueta de identificação, autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando o nome, o número da CNV e fotografia 3x4 colorida;
- c) revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, colete à prova de balas, distintivo tipo broche, cassetete, porta cassetete, apito com cordão;
- d) lanterna de 3 pilhas e pilhas para lanterna;
- e) livro de ocorrências.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos contratos será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. O presente contrato será prorrogado, por meio de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 6.1.1 se os serviços tiverem sido prestados regularmente;
- 6.1.2 se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;
- 6.1.3 se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração; e
- 6.1.4 se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a **CONTRATADA** não possuir interesse de prorrogar o contrato, deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b) manter seus dados atualizados perante a contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- d) requisitar a substituição de vigilantes ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas atribuições;
- e) exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- f) proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;



- g) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos vigilantes ou pelo preposto da contratada;
- h) prover o posto de condições adequadas de trabalho, inclusive disponibilizando sanitário e vestiário com armário;
- i) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções;
- j) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.
- l) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- n) promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;
- o) colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- p) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- q) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- r) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
- s) exigir o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional definidos neste Termo, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) indicar preposto no ato da assinatura do contrato que deverá atender aos seguintes pressupostos:
 - I. preposto não poderá ser prestador de serviço na CONTRATANTE;
 - II. deve comparecer no local da execução de contratos quinzenalmente;
 - III. deverá tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - IV. deve ser aceito pela administração;
 - V. deve disponibilizar número e atender às chamadas e demandas da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via telefone, em dias e horário comercial ou em qualquer hora ou dia quando se tratar de emergência;
- 2) apresentar e manter atualizada lista dos empregados que serão alocados nos postos de trabalho da contratante, inclusive substitutos eventuais, acompanhada de cópias dos respectivos documentos de identidade, comprovantes de residência, CNV, certidões de antecedentes criminais, contrato de trabalho, certificado de conclusão de curso de formação de vigilante ou reciclagem, cobertura por seguro de vida em grupo, entre outros documentos que venham a ser exigidos pelo fiscal do contrato;
- 3) apresentar e manter atualizada a documentação referente às armas que serão utilizadas nos postos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 4) controlar o prazo de validade da habilitação de seus vigilantes, procedendo a reciclagens periódicas e encaminhando os respectivos certificados tão logo sejam concluídos os treinamentos;
- 5) controlar o prazo de validade de acessórios e repô-los quando imprestáveis, tais como coletes à prova de balas e munições, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso;
- 6) realizar manutenção, a cada 6 (seis) meses, nas armas utilizadas por seus vigilantes, encaminhando ao fiscal do contrato os respectivos comprovantes;
- 7) fornecer os uniformes de acordo com a periodicidade e as quantidades determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho, encaminhando ao fiscal do contrato os respectivos comprovantes;
- 8) apresentar o comprovante da prestação, renovação ou complementação de garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato ou do termo de aditamento que prorrogar a vigência original ou promover a repactuação de preços ou o acréscimo no objeto do contrato;
- 9) apresentar, mensalmente, a fatura/nota fiscal até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de ocorrências dos postos, cópias de contracheques, folhas de ponto, comprovantes de entrega de vale-transporte, vale alimentação, recolhimento de INSS e FGTS;
- 10) responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 11) cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e as negociadas coletivamente;
- 12) responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- 13) atender com prontidão ao fiscal do contrato, nas solicitações pertinentes ao objeto da contratação;
- 14) não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente, sem a prévia anuência do fiscal do contrato;
- 15) manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da IFSULDEMINAS;
- 16) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão eletrônico;
- 17) a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01//2010;
- 18) não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 19) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 20) manter atualizado, junto à Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos da Contratante, os dados de representantes ou das alterações societárias que ocorrerem com a contratada.
- 21) Implantar imediatamente, após recebimento de autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados na tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
- 22) Realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 23) Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, fax, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde o serviço será prestado;
- 24) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 25) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante: As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;
- 26) Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- 27) Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;
- 28) Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;
- 29) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta contratação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 30) Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados no item 2, do anexo deste instrumento;
- 31) Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes autenticados em cartório, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 32) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 33) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 34) Substituir os rádios comunicadores que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação imediatamente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 35) Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 36) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
- 37) Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 38) Disponibilizar profissionais do sexo masculino e ou feminino, para a execução dos serviços de vigilância armada;
- 39) Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.
- 40) Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 41) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;
- 42) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal;
- 43) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 44) Proibir a utilização dos telefones instalados no IFSULDEMINAS, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de ligação para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 45) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 46) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Contratante, para liquidação;
- 47) Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- 48) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias



- lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 49) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;
 - 50) Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
 - 51) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
 - 52) Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
 - 53) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
 - 54) Disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada vigilante, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado, sexo, data de nascimento, telefone de contato.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de **R\$ 8.330,58 (oito mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando um valor global de **R\$ 99.966,96 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)** no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** apresentará a fatura/nota fiscal até o primeiro dia útil do mês de pagamento, para que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação do serviço e, em até 2 dias úteis, encaminhe-a ao setor financeiro.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão mensais, creditados na conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser entregue à instituição bancária da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – No caso de atraso no pagamento, imputável à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado pela incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre a data prevista

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS	
---	--	---

para o pagamento e a data de sua efetiva realização, cobrando-se a diferença na fatura/nota fiscal do primeiro mês subsequente à divulgação do índice.

Parágrafo quarto – Do valor bruto da fatura, serão deduzidas as retenções de que trata o art. 64, da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo quinto – O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade cadastral perante o Sicaf ou apresentação de documentos equivalentes, o que poderá dar-se por consulta *on-line* ao sistema ou aos sítios oficiais dos órgãos e empresa pública expedidores de certidão. E, ainda, de consulta perante o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadín, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo sexto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados “não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura”, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei Nº 9.032, de 28 de abril de 1995,

Handwritten signature and initials



quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, e, em não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária da Unidade Gestora 158137, Gestão 26412, PTRES 062609, Fonte 0112000000, Natureza de Despesa 339037, Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2013.

Parágrafo único – Foi emitida a nota de empenho 2013NE800740, em 20 de setembro de 2013, no valor de R\$ 33.322,32 (trinta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), do tipo global, à conta da dotação orçamentária referida nesta cláusula, para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação de preços, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Parágrafo único – O marco inicial a partir do qual se conta o prazo para a primeira repactuação será a data da Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da proposta, efetuando-se as demais repactuações quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de objeto que se fizerem necessários, em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão de objeto em percentual superior ao indicado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME

Fornecer, conforme lista descrita abaixo, no início da execução do contrato e a cada 06(seis) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, 02 (duas) mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, por trabalhador, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de

9



Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados:

- a. Calça;
- b. Camisa de mangas curtas;
- c. Cinto de nylon;
- d. Sapatos;
- e. Meias;
- f. Quepe com emblema;
- g. Jaqueta de frio ou japona;
- h. Capa de chuva;
- i. Guarda chuva;
- j. Crachá;
- k. Revólver calibre 38 com munição;
- l. Cinto com coldre e baleiro;
- m. Distintivo tipo broche;
- n. Livro de ocorrência;
- o. Rádio comunicador tipo Nextel ou similar;
- p. Cassetete
- q. Porta cassetete;
- r. Apito
- s. Cordão de apito;
- t. Lanterna de 3 (três) pilhas;
- u. Pilhas para lanterna.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses da Cláusula Dez, parágrafo primeiro, letras “a” a “d”;
- b) multa de 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de prazo previsto em contrato, edital ou notificação do fiscal do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, pela reiteração de conduta previamente punida com advertência;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, pela prática de conduta descrita na Cláusula Dez, parágrafo primeiro, letras “e” a “i”;
- e) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, por até 2 (dois) anos, no caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato motivada pela prática de qualquer das condutas previstas nas letras “a” a “e” do parágrafo primeiro da Cláusula Dez;



f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, por até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de apresentação de documento falso, não-apresentação de documento exigido no contrato, retardamento na execução do objeto do contrato, descumprimento dos termos da proposta, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nas letras “c” e “d” podem ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas letras “a”, “e” e “f”.

Parágrafo segundo – A imposição da penalidade estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva de Ministro de Estado, podendo ser concedida a reabilitação quando houver ressarcimento à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base na letra “e”.

Parágrafo terceiro – Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nos itens “e” e “f”, a **CONTRATADA** será descredenciada no Sicaf por prazo igual ao da penalidade aplicada.

Parágrafo quarto – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Parágrafo quinto – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONTAS VINCULADAS PARA AQUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

Ca
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DEZ - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA ONZE - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2



SUBCLÁUSULA DOZE - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TREZE - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DOZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia autorização do fiscal do contrato;
- f) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do contrato;
- h) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) a decretação de falência;
- k) a dissolução da sociedade;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” do parágrafo anterior;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “o”, do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo sexto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

Parágrafo sétimo – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIA CONTRATUAL

No prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento de contrato, a **CONTRATADA** comprovará a prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 4.998,35**

20

(quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo primeiro – A garantia será utilizada quando a **CONTRATADA** não recolher, no prazo concedido, a multa aplicada regularmente ou a indenização por dano causado à **CONTRATANTE**, ainda que culposamente.

Parágrafo segundo – A garantia será mantida durante toda a vigência contratual, devendo a **CONTRATADA** renová-la ou complementá-la, no mesmo prazo previsto nesta cláusula, quando de eventuais termos de aditamento versando sobre prorrogação de vigência, acréscimos, repactuações, reajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro ou, ainda, quando a **CONTRATANTE** utilizá-la, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução regular do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo quinto - Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

Parágrafo sexto - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.


Parágrafo sétimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

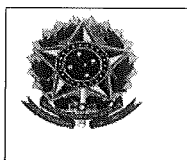
Parágrafo oitavo - Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA QUINZE – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato terá validade após assinatura do Reitor do IFSULDEMINAS, como condição de eficácia, deverá ser publicado resumidamente no Diário Oficial da União.

26





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica pela CONTRATANTE, atendendo às disposições contidas na Lei no 10.180, de 06 de fevereiro de 2000.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATADA:

Elias Paulino de Alcantara Junior
CPF = 620.442.656-72

MEG Segurança Patrimonial LTDA-ME
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lúcia Silvestre
CPF: 532.129.246-91

Nome: Fabrício da Silva Felício
CPF: 063.468.406-06